



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

DESPACHO nº 021/2020

Documento nº: Exp. 4017/2019/Pres.
Procedência: TCEMG
Referência: Malha Eletrônica de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 01/17 - Verificação de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos a partir do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais - CAPMG.
Servidor: **Ildeu Heleno dos Santos**

À Coordenadoria de Apoio Operacional - CAOP,

A documentação apensa foi encaminhada pela Presidência do TCEMG e refere-se, em suma, a acúmulo ilícito de cargo/provento, com eventual dano ao erário, relativamente ao servidor **Ildeu Heleno dos Santos**.

O TCEMG relata que o acúmulo ilícito não mais ocorre e que as circunstâncias fáticas limitam a sua atuação para a apuração de eventual dano ao erário, o que demandaria o auxílio de outros órgãos, tendo em vista a dificuldade de se identificar qual o serviço público não teria sido efetivamente prestado pelo servidor.

À vista disso e considerando o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019, DETERMINO a atuação da presente documentação como notícia de irregularidade e sua distribuição a um dos Procuradores deste Ministério Público de Contas, observada a regra contida no §3º do citado artigo.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2020.


Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Exp.: 4017/2019
Da: Presidência
Para: Ministério Público de Contas
Ref.: Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/17, que teve como objetivo identificar a acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos a partir de informações do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

Documentos protocolizados sob os nºs 11013/2018, 4437910/2018, 10913/2018, 2713/2018, 4729910/2018, 4802910/2018 e 4634510/2018.

Data: 11/12/19

Senhora Procuradora-Geral,

A Superintendência de Controle Externo, por meio do Expediente nº 771/19, submeteu à minha apreciação o Memorando nº 117/19, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, relacionado à análise da documentação do servidor **Ildeu Heleno dos Santos, CPF nº 454.939.956-20**, decorrente da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./17, que teve como objetivo identificar a acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República, a partir de informações constantes da base de dados do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

Conforme relatado pela Unidade Técnica, a execução da Malha Eletrônica trouxe indicativo de situações muito graves, tendo sido encontrados 40 (quarenta) CPFs detentores de 184 (cento e oitenta e quatro) vínculos, distribuídos em 87 (oitenta e sete) Municípios.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal concluiu que, após diligências promovidas por este Tribunal junto aos Municípios contratantes, as situações de acumulações irregulares relacionadas a 40 (quarenta) CPFs, inicialmente identificadas na Malha Eletrônica de Fiscalização, foram regularizadas.



No caso do servidor Ildeu Heleno dos Santos, a Unidade Técnica informou que o acúmulo ilícito não mais ocorre e que as circunstâncias fáticas limitam a atuação do Tribunal de Contas para a apuração de eventual dano ao erário, pois tal atuação demandaria ações mais próximas da esfera de atuação do Ministério Público Estadual e da Polícia, tendo em vista a dificuldade de se identificar qual o serviço público não foi efetivamente prestado pelo servidor.

Assim, a Superintendência de Controle Externo ratificou a proposição da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal relativa à remessa de toda a documentação ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas que entender necessárias para investigar a responsabilidade do servidor Ildeu Heleno dos Santos, pelo acúmulo ilícito de vínculos funcionais, com base no Acordo de Cooperação Técnica s/nº, assinado em 20/11/2009, por meio do qual este Tribunal passou a integrar a Rede de Controle e Combate à Corrupção em Minas Gerais – ARCCO, em conjunto com o Ministério Público Estadual e outros órgãos.

Desse modo, em consonância com a manifestação da Unidade Técnica, remeto a este Órgão Ministerial as manifestações da Superintendência de Controle Externo e da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, acompanhadas dos documentos que as instruem, para que, caso entendam presentes a relevância, materialidade, risco e oportunidade, adotem as medidas que entenderem cabíveis quanto ao ilícito de vínculos funcionais do servidor **Ildeu Heleno dos Santos, CPF nº 454.939.956-20.**

Atenciosamente,


Mauri Torres
Conselheiro-Presidente

SECRETARIA DA PRESIDENCIA

De: procuradoria@mariana.mg.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 2 de maio de 2018 16:52
Para: SECRETARIA DA PRESIDENCIA
Assunto: Resposta Oficio Circular 7352/2018
Anexos: Oficio.pdf; Parte 1.pdf; Parte 2.pdf; Parte 3.pdf; Procuração.pdf



Prezados,

Encaminhamos anexo documentos solicitados no Oficio-Circular nº 7352/2018.

Atenciosamente,

Eliane Eleutério Vasconcelos
OAB-MG 112.236
(31) 8608-0327

10:17:16 PROTOCOLO 037/MG/2018 10:57 00000010 PRODUZIR 13



0000011013 / 2018

MARIANA

Congonhas



SECRETARIA DA PRESIDENCIA

De: Luiz Fernando Catizane Soares <luizcatizane@congonhas.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 3 de maio de 2018 20:44
Para: SECRETARIA DA PRESIDENCIA
Cc: zelinhocongonhas; marta; j
Assunto: Ref. Ofício Circular nº 7.352/2018
Anexos: 03.05.2018 CI 075 2018 - SMS, SEMED, SEDAS acumulo de cargos.docx;
03.05.2018 CI 076 2018 - DGPE notificação Ildeu e Roberto.docx; 03.05.2018
Rescisões Ildeu e Roberto.pdf

Exmo. Dr. Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Em atenção ao ofício aludido esclarecemos que o Município vem tomando todas as medidas administrativas necessárias a regularização das acumulações ilegais de cargos públicos. Nesse sentido, anexamos ao presente, cópia do termo de rescisão dos contratos temporários dos médicos descritos no ofício, como também de outros atos praticados com a finalidade de certificação do cumprimento do ditames do art.37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Atenciosamente,
Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG.
Coordenador da Comissão Interventora - Associação Hospitalar Bom Jesus, Congonhas/MG
Tel: (31) 3731-1300(ramal 1160)/98221-8286

TCMG PROTOCOLO 07/MAI/2018 11:39 0040933 MAG 10



CONGONHAS

0004093310 / 2018

Congonhas

ADMINISTRAÇÃO



COMUNICAÇÃO INTERNA

NÚMERO: PMC/SEAD/075/2017

DE: Luiz Fernando Catizane Soares - Gabinete SEAD

PARA: Rafael Geraldo Cordeiro - Secretário Municipal de Saúde

Maria Aparecida Resende - Secretária Municipal de Educação

Ronaldo Rodrigues Assunção - Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DATA: 03/05/2018

Prezado(a) Secretária,

Cumprimento-os, encaminho-lhe cópia do Ofício Circular nº 7.352/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que em síntese solicita providência do Município quanto as acumulações ilegais de cargos públicos de servidores do Executivo Municipal.

Diante disso, em atenção a determinação contida no ofício aludido, favor remeter a todos os servidores de Vossas respectivas secretarias cópia da Declaração de Acúmulo legal de cargos públicos, anexo a presente, a qual deverá ser entregue, preenchida, à Diretoria de Gestão de Pessoas, impreterivelmente até o dia 18/05/2018.

Caso haja seja declarado, por qualquer servidor, a acumulação de cargos além do limite legal, fineza certificar se o servidor cumpre rigorosamente sua jornada de trabalho para adoção de medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal da Administração

Congonhas

ADMINISTRAÇÃO



COMUNICAÇÃO INTERNA

NÚMERO: PMC/SEAD/076/2017

DE: Luiz Fernando Catizane Soares - Gabinete SEAD

PARA: Diretoria de Gestão de Pessoas - DGPE

A/C Departamento de atos funcionais lotação e corregedoria - DEALC

DATA: 03/05/2018

Prezada Diretora,

Dando efetividade ao Ofício Circular nº 7.352/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a despeito da celebração do termo de rescisão dos contratos temporários que os servidores Ildeu Heleno do Santos e Roberto Hiromu Misaka mantinham com o Município, fineza notificá-los para que apresentem, em 5 (cinco) dias úteis, o termo de exoneração/rescisão de um dos demais cargos públicos ocupados atualmente, adequando-se assim ao limite constitucional contido no art.37. da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal da Administração



Venho, pela presente, informar a V.Sa. que não tenho interesse em continuar o contrato de trabalho assinado com o Município em 11/08/2006, razão pela qual peço, por livre e espontânea vontade, a rescisão do contrato, e, para tanto, requiero a V.Sa. que determine ao Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria para processar a rescisão do contrato, na forma da Lei.

Congonhas, 02 de maio de 2018.

Graceline
Graceline Aparecida Alves

Chefe de Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria

Hildeu
Hildeu Heleno dos Santos

Nome: HILDEU HELENO DOS SANTOS
Cargo: MEDICO
Matricula: 10480

NADA CONSTA

Declaro não existir nenhum débito do funcionário em questão, responsabilizando-me pela informação aqui prestada.

- ALMOXARIFADO: _____ DATA _____
- UNIFORME: _____ DATA _____
- LOCAL DE TRABALHO: _____ DATA _____
- SINDICON: _____ DATA _____
- VALE TRANSPORTE: _____ DATA _____
- TELEFONIA: _____ DATA _____
- CRACHÁ: _____ DATA _____
- CARTÃO ALIMENTAÇÃO _____ DATA _____

Rescisão sem multa - rescisão



Venho, pela presente, informar a V.Sa. que não tenho interesse em continuar o contrato de trabalho assinado com o Município em 18/12/2013, razão pela qual peço, por livre e espontânea vontade, a rescisão do contrato, e, para tanto, requeiro a V.Sa. que determine ao Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria para processar a rescisão do contrato, na forma da Lei.

Congonhas, 02 de maio de 2018.

Graceline Aparecida Alves
Graceline Aparecida Alves

Chefe de Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria

Roberto Misaka
Nome: ROBERTO HIROMU MISAKA
Cargo: MEDICO
Matricula: 20140897

NADA CONSTA

Declaro não existir nenhum débito do funcionário em questão, responsabilizando-me pela informação aqui prestada.

ALMOXARIFADO: _____ DATA _____
UNIFORME: _____ DATA _____
LOCAL DE TRABALHO: _____ DATA _____
SINDICON: _____ DATA _____
VALE TRANSPORTE: _____ DATA _____
TELEFONIA: _____ DATA _____
CRACHÁ: _____ DATA _____
CARTÃO ALIMENTAÇÃO _____ DATA _____

Rescisão sem multa assistida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

CÓPIA

**Ofício nº 12817/2018**

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, tendo como referência o mês de outubro de 2017, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulavam, à época, quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes dos quadros abaixo:

ROBERTO HIROMU MISAKA – CPF nº 830.364.076-34 – 4 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Médico Plantonista	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Congonhas	18/12/13	12h	RS6.326,12
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ouro Branco	24/02/99	24h	RS17.627,29
Médico Plantonista Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ouro Preto	26/01/12	0h	RS10.783,73
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Congonhas	02/08/11	0h	RS15.068,02
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					36hs	RS49.805,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

ILDEU HELENO DOS SANTOS – CPF nº 454.939.956-20 – 5 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
MÉDICOS DIVERSAS ÁREAS	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Mariana	17/05/11	0h	R\$26.639,33
MEDICO	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Ouro Branco	01/03/17	20h	R\$8.998,79
MEDICO	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Congonhas	02/08/11	12h	R\$8.912,29
MEDICO PLANTONISTA	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Congonhas	24/01/11	12h	R\$5.697,42
MEDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ouro Preto	01/12/07	12h	R\$11.152,22
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					56hs	R\$61.400,05

Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional dos referidos agentes.

Posteriormente, em relação ao servidor ILDEU HELENO DOS SANTOS, foi informada e comprovada a extinção de um dos dois vínculos indicados acima.

Já no caso do servidor ROBERTO HIROMU MISAKA, muito embora tenha sido informada, por meio de resposta à diligência, a extinção de um dos vínculos que o servidor mantinha com o Município, tal informação não foi acompanhada da respectiva documentação, estando dependente, portanto, de comprovação.

Ademais, faz-se necessário comprovar, também, as jornadas de trabalho convencionadas, em todos os vínculos indicados acima, aos servidores ROBERTO HIROMU MISAKA e ILDEU HELENO DOS SANTOS, bem como o cumprimento dessas jornadas pelos referidos agentes públicos.

Diante disso, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me novamente a Vossa Senhoria, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, comprove documentalmente o noticiado desligamento do servidor ROBERTO HIROMU MISAKA de um dos vínculos que mantinha com a Administração e encaminhe a documentação referente à jornada de trabalho convencionada a esse servidor, em ambos os vínculos, e ao servidor ILDEU HELENO DOS SANTOS (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como apresente documentos que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



demonstrem o cumprimento das jornadas pelos referidos agentes (folha de ponto ou documento equivalente).

Por oportuno, em caso de extinção dos vínculos remanescentes dos servidores com a Administração Pública, o fato também deverá ser documentalmente comprovado perante este Tribunal, **no prazo acima indicado**.

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Cláudio Couto Terrão

Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr. José de Freitas Cordeiro
Prefeito do Município de Congonhas
Avenida Júlia Kubitschek, 135 – Centro
CEP: 36415-000 – Congonhas /MG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



SECRETARIA DA PRESIDENCIA

Num. Ofício: 12817/2018

Destinatario: EXMO. SR. JOSE DE FREITAS CORDEIRO

Endereço: AV. JULIA KUBISTCHEK - 135 - CENTRO 36415000 - CONGONHAS - MG

AR
TAIRE
TAIRE

07 AGO 2018
DE MISE

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Prefeitura Munic. Congonhas
Paulo Pyramo de Lima
Mat. 983

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
01/08/18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
01 AGO 2018
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
89236736

ENTREGA PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Exmo. Sr. José de Freitas Cordeiro
Prefeito do Município de Congonhas
Avenida Júlia Kubitschek, 135 – Centro
CEP: 36415-000 – Congonhas /MG



Congonhas/MG, 28 de agosto de 2018.

Ofício: PMC/SEAD/025/2018

Referência: Ofício nº12817/2018

Assunto: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no relatório de avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovado pela Portaria nº86/PRES/2017

Exmo. Senhor Conselheiro-Presidente,

Cumprimento-o, em atenção ao ofício em epígrafe, decorrente da fiscalização referendada pela Portaria nº 86/86/PRES/2017, subscrito por V.Exa, referente aos servidores Roberto Hiromu Misaka e Ildeu Heleno dos Santos, apresentamos, anexo, para fins de cumprimento das determinações contidas no presente, os seguintes documentos:

- 1- Certidão Funcional;
- 2- Folhas de registros de ponto dos últimos meses;
- 3- Solicitação de rescisão de contrato temporário com o Município;
- 4- Portaria nº PMC/159, de 07 de maio de 2018, a qual estendeu a jornada dos servidores;

Em tempo, esclarecemos que a Administração Municipal tem praticado todos os atos necessários a coibir acumulações de cargos além do limite legal, tendo realizado nos últimos meses a atualização de todas as declarações de acúmulo do servidores do Executivo Municipal. Nesse sentido, os servidores já qualificados declararam, no dia 09/05/2018, documento anexo, possuírem dois públicos, portanto, dentro do limite contido na Constituição Federal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal da Administração

Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas

Cláudio Couto Terrão

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PORTARIA Nº PMC/159, DE 7 DE MAIO DE 2018.

Designa servidores para exercer Jornada Ampliada de Trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelos Decretos n.º 6.535, de 18 de julho de 2017, 6.627, de 18 de janeiro de 2018, 6.640, de 26 de fevereiro de 2018, 6.665, de 2 de maio de 2018 e 6.669, de 7 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos, abaixo relacionados, para exercer Jornada Ampliada de Trabalho, por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, alterado pelos Decretos n.º 6.535, de 18 de julho de 2017, 6.627, de 18 de janeiro de 2018, 6.640, de 26 de fevereiro de 2018, 6.665, de 2 de maio de 2018 e 6.669, de 7 de maio de 2018:

Secretaria	Nome	Matrícula	Cargo	Jornada/Semana
SMS	Roberto Hiromu Misaka	54031	Médico	12h para 24h
	Ildeu Heleno dos Santos	54131	Médico	12h para 24h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2018.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



16 752 446 / 0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Praça Presidente Kubistchek, 135

Centro - CEP 36415-000

CONGONHAS - MG

CERTIDÃO

Graceline Aparecida Alves, Chefe do Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria da Prefeitura Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas funções e na forma da Lei, etc.

*C E R T I F I C A, atendendo ao Ofício nº 12817/2018, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que verificando os arquivos, livros, fichas de registros e folhas de pagamento de vencimentos desta Prefeitura, constatou que **Ildeu Heleno dos Santos**, portador do CPF nº 454.939.956-20, prestou serviços a esta municipalidade nos períodos de 06.01.06 a 10.12.07, de 11.08.06 a 01.05.18, contratado pela Administração Direta para exercer a função de **Médico**; de 11.12.07 até a presente data, nomeado para exercer o cargo efetivo de **Médico**, a vista de habilitação em concurso público, conforme Portaria nº PMC/475/07; designado para exercer jornada ampliada de 24(vinte e quatro) horas semanais de trabalho, conforme Portaria nº PMC/159/18.*

E, nada mais havendo para constar, por ser verdade, a Chefe do Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria mandou lavrar a presente certidão que vai por ela assinada.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Graceline Aparecida Alves

Chefe do Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria



16 752 446 / 0001-02

CERTIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Praça Presidente Kubistchek, 135

Centro - CEP 36415-000

CONGONHAS - MG

Graceline Aparecida Alves, Chefe do Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria da Prefeitura Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas funções e na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C A, atendendo ao Ofício nº 12817/2018, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que verificando os arquivos, livros, fichas de registros e folhas de pagamento de vencimentos desta Prefeitura, constatou que **Ildeu Heleno dos Santos**, portador do CPF nº 454.939.956-20, prestou serviços a esta municipalidade nos períodos de 06.01.06 a 10.12.07, de 11.08.06 a 01.05.18, contratado pela Administração Direta para exercer a função de **Médico**; de 11.12.07 até a presente data, nomeado para exercer o cargo efetivo de **Médico**, a vista de habilitação em concurso público, conforme Portaria nº PMC/475/07; designado para exercer jornada ampliada de 24(vinte e quatro) horas semanais de trabalho, conforme Portaria nº PMC/159/18.

E, nada mais havendo para constar, por ser verdade, a Chefe do Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria mandou lavrar a presente certidão que vai por ela assinada.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


Graceline Aparecida Alves

Chefe do Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS :) lol ESPELHO DE PONTO

CNPJ: 16.752.446/0001-02

Endereço: Praça Presidente Kubitscheck, 135 Centro. Telefone: (31) 3731-1300.



DADOS DO SERVIDOR		
NOME:	ILDEU HELENO DOS SANTOS	MATRICULA: 54131
SECRETARIA:	SECRETARIA DE SAÁDE	
DIRETORIA:	DIRETORIA DE URGÂNCIA E EMERGÂNCIA	
DEPARTAMENTO:	NÃO POSSUO VÂNCULO COM DEPARTAMENTO.	

07/05/2018	Segunda-Feira	--	--		
08/05/2018	Terça-Feira	18.45.27			
09/05/2018	Quarta-Feira	18.58.01			
10/05/2018	Quinta-Feira	--	--		
11/05/2018	Sexta-Feira	06.50.10	18.59.23		
12/05/2018	Sábado	--	--		
13/05/2018	Domingo	--	--		
14/05/2018	Segunda-Feira	--	--		
15/05/2018	Terça-Feira	06.42:41	06.42:42	19.01:28	19.02:14
16/05/2018	Quarta-Feira	07:00.06			
17/05/2018	Quinta-Feira	--	--		
18/05/2018	Sexta-Feira	--	--		
19/05/2018	Sábado	06.45:51	19.01:13	19.02:02	
20/05/2018	Domingo	07:10.09			
21/05/2018	Segunda-Feira	--	--		
22/05/2018	Terça-Feira	06.40:17	19:00.02		
23/05/2018	Quarta-Feira	07.00.29			
24/05/2018	Quinta-Feira	--	--		
25/05/2018	Sexta-Feira	18.46.42			
26/05/2018	Sábado	07.04.09	07:05:01		
27/05/2018	Domingo	07:35:59	07:36:01	19:05:16	
28/05/2018	Segunda-Feira	--	--		
29/05/2018	Terça-Feira	06.46.33	19:00.02		
30/05/2018	Quarta-Feira	--	--		
31/05/2018	Quinta-Feira	--	--		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS :) lol

ESPELHO DE PONTO

CNPJ: 16.752.446/0001-02

Endereço: Praça Presidente Kubitscheck, 135 Centro. Telefone: (31) 3731-1300.



DADOS DO SERVIDOR

NOME:	ILDEU HELENO DOS SANTOS	MATRICULA:	54131
SECRETARIA:	SECRETARIA DE SAÁ°DE		
DIRETORIA:	DIRETORIA DE URGÂ°NCIA E EMERGÂ°NCIA		
DEPARTAMENTO:	NÃO POSSUO VÂ-NCULO COM DEPARTAMENTO.		

01/06/2018	Sexta-Feira	--	--	
02/06/2018	Sábado	--	--	
03/06/2018	Domingo	--	--	
04/06/2018	Segunda-Feira	--	--	
05/06/2018	Terça-Feira	06:46:58	19:11:25	
06/06/2018	Quarta-Feira	--	--	
07/06/2018	Quinta-Feira	06:56:25	18:58:22	
08/06/2018	Sexta-Feira	--	--	
09/06/2018	Sábado	--	--	
10/06/2018	Domingo	06:52:09	19:02:30	
11/06/2018	Segunda-Feira	--	--	
12/06/2018	Terça-Feira	06:52:39	06:52:41	18:59:08
13/06/2018	Quarta-Feira	06:56:52	19:00:02	
14/06/2018	Quinta-Feira	06:48:16	06:48:18	19:00:24
15/06/2018	Sexta-Feira	--	--	
16/06/2018	Sábado	--	--	
17/06/2018	Domingo	--	--	
18/06/2018	Segunda-Feira	--	--	
19/06/2018	Terça-Feira	07:00:26	18:59:40	18:59:56
20/06/2018	Quarta-Feira	--	--	
21/06/2018	Quinta-Feira	06:52:30	19:01:40	
22/06/2018	Sexta-Feira	--	--	
23/06/2018	Sábado	--	--	
24/06/2018	Domingo	--	--	
25/06/2018	Segunda-Feira	--	--	
26/06/2018	Terça-Feira	06:47:19	06:47:21	19:00:46
27/06/2018	Quarta-Feira	--	--	
28/06/2018	Quinta-Feira	06:43:28	06:43:28	18:58:03
29/06/2018	Sexta-Feira	--	--	
30/06/2018	Sábado	--	--	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS :) lot ESPELHO DE PONTO
CNPJ: 16.752.446/0001-02
Endereço: Praça Presidente Kubitscheck, 135 Centro. Telefone: (31) 3731-1300.



DADOS DO SERVIDOR	
NOME:	ILDEU HELENO DOS SANTOS
SECRETARIA:	SECRETARIA DE SAÁ°DE
DIRETORIA:	DIRETORIA DE URGÂ°NCIA E EMERGÂ°NCIA
DEPARTAMENTO:	NÃO POSSUO VÂ-NCULO COM DEPARTAMENTO.

01/07/2018	Domingo	--	--			
02/07/2018	Segunda-Feira	--	--			
03/07/2018	Terça-Feira	06:39:38	06:39:39	19:01:01	19:02:09	19:02:10
04/07/2018	Quarta-Feira	07:00:14				
05/07/2018	Quinta-Feira	06:45:29	19:04:27			
06/07/2018	Sexta-Feira	--	--			
07/07/2018	Sábado	--	--			
08/07/2018	Domingo	--	--			
09/07/2018	Segunda-Feira	--	--			
10/07/2018	Terça-Feira	18:42:03				
11/07/2018	Quarta-Feira	07:00:00				
12/07/2018	Quinta-Feira	06:50:16	06:50:17	18:55:05		
13/07/2018	Sexta-Feira	--	--			
14/07/2018	Sábado	--	--			
15/07/2018	Domingo	--	--			
16/07/2018	Segunda-Feira	--	--			
17/07/2018	Terça-Feira	06:51:35	19:00:53	19:01:52		
18/07/2018	Quarta-Feira	07:01:19				
19/07/2018	Quinta-Feira	06:52:17	06:52:19	18:50:04		
20/07/2018	Sexta-Feira	--	--			
21/07/2018	Sábado	--	--			
22/07/2018	Domingo	--	--			
23/07/2018	Segunda-Feira	--	--			
24/07/2018	Terça-Feira	--	--			
25/07/2018	Quarta-Feira	--	--			
26/07/2018	Quinta-Feira	--	--			
27/07/2018	Sexta-Feira	--	--			
28/07/2018	Sábado	--	--			
29/07/2018	Domingo	--	--			
30/07/2018	Segunda-Feira	--	--			
31/07/2018	Terça-Feira	06:47:27	18:55:23			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS :|ol ESPELHO DE PONTO

CNPJ: 16.752.446/0001-02

Endereço: Praça Presidente Kubitscheck, 135 Centro. Telefone: (31) 3731-1300.



DADOS DO SERVIDOR

NOME:	ILDEU HELENO DOS SANTOS	MATRICULA: 54131
SECRETARIA:	SECRETARIA DE SAÃ°DE	
DIRETORIA:	DIRETORIA DE URGÃ°NCIA E EMERGÃ°NCIA	
DEPARTAMENTO:	NÃ°O POSSUO VÃ°NCULO COM DEPARTAMENTO.	

01/08/2018	Quarta-Feira	--	--	
02/08/2018	Quinta-Feira	--	--	
03/08/2018	Sexta-Feira	--	--	
04/08/2018	SÃ°bado	--	--	
05/08/2018	Domingo	--	--	
06/08/2018	Segunda-Feira	--	--	
07/08/2018	Terça-Feira	--	--	
08/08/2018	Quarta-Feira	06:48:35	18:51:04	
09/08/2018	Quinta-Feira	06:44:01	18:57:16	
10/08/2018	Sexta-Feira	--	--	
11/08/2018	SÃ°bado	--	--	
12/08/2018	Domingo	--	--	
13/08/2018	Segunda-Feira	--	--	
14/08/2018	Terça-Feira	18:58:16		
15/08/2018	Quarta-Feira	--	--	
16/08/2018	Quinta-Feira	06:40:21	19:00:02	
17/08/2018	Sexta-Feira	--	--	
18/08/2018	SÃ°bado	--	--	
19/08/2018	Domingo	--	--	
20/08/2018	Segunda-Feira	--	--	
21/08/2018	Terça-Feira	06:39:12	18:58:12	18:58:21
22/08/2018	Quarta-Feira	--	--	
23/08/2018	Quinta-Feira	06:53:14		

975



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Venho, pela presente, informar a V.Sa. que não tenho interesse em continuar o contrato de trabalho assinado com o Município em 11/08/2006, razão pela qual peço, por livre e espontânea vontade, a rescisão do contrato, e, para tanto, requieiro a V.Sa. que determine ao Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria para processar a rescisão do contrato, na forma da Lei.

Congonhas, 02 de maio de 2018.

Graceline
Graceline Aparecida Alves

Chefe de Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria

Hildeu Heleno dos Santos

Nome: HILDEU HELENO DOS SANTOS
Cargo: MEDICO
Matricula: 10480

NADA CONSTA

Declaro não existir nenhum débito do funcionário em questão, responsabilizando-me pela informação aqui prestada.

ALMOXARIFADO: _____ DATA _____

UNIFORME: _____ DATA _____

LOCAL DE TRABALHO: _____ DATA _____

SINDICON: _____ DATA _____

VALE TRANSPORTE: _____ DATA _____

TELEFONIA: _____ DATA _____

CRACHÁ: _____ DATA _____

CARTÃO ALIMENTAÇÃO _____ DATA _____

Rescisão sem multa - rescisão

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO LEGAL DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, ILDEU HELENO DOS SANTOS, RG. n° 113.126.139, CPF. n° 454.939.956-20 servidor público do Município de Congonhas/MG, ocupante do cargo de MEDICO, matrícula de n° 054131 DECLARO, para os devidos fins, em consonância com o do contido nos incisos XVI e XVII do art.37 da Constituição Federal que,

EXERÇO, além do cargo descrito acima, o (os) cargo(s) de _____ (citar o cargo, a função ou o emprego público) ou percebo aposentadoria relativa ao cargo de MEDICO, (citar o cargo, a função ou o emprego público) pertencente à estrutura do órgão PREFEITURA DE MARIANA - MG (citar o órgão/entidade); DECLARO que estou sujeito à carga (as) horária(s) de 24 HORAS (citar a carga horária) semanais, que cumpro no(nos) horário(os) de 07:00 às 19:00, nos dias SEGUNDA e QUINTA conforme, conforme certidão(ões) expedida(s) por _____ (citar o órgão/entidade).

NÃO EXERÇO cargo, função ou emprego publico em nenhum outro ente federativo.

DECLARO que não sofri, no exercício de função pública, as penalidade previstas no art. 144 e seu parágrafo único da Lei do Município de Congonhas n° 3.428/14;

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar ao Município de Congonha/MG qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda as determinações legais vigentes para os caso de acumulação de cargos;

DECLARO, ainda estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação referida, cujas cópias estão anexas à presente.

Congonhas/MG, 09 de maio de 2018.

Ildeu Heleno dos Santos
Assinatura

A cargo do setor competente do Município

_____ (_____) atesta que a acumulação de cargos declarada pelo nomeado (ou contratado) encontra respaldo legal na alínea _____ do inciso XVI do art.37 da Constituição Federal.

Congonhas/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Mem. n.: 117/2019
De: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Para: Superintendência de Controle Externo
Data: 24/6/2019

Assunto: Análise da documentação do servidor ILDEU HELENO DOS SANTOS, CPF n.º 454.939.956-20, referente à Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria n.º 86/PRES/2017.

Senhora Superintendente de Controle Externo,

O presente documento tem por objetivo a análise da documentação remetida pelos gestores dos Municípios de **Mariana, Ouro Branco, Congonhas e Ouro Preto**, em resposta ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018 e aos Ofícios n.ºs 13.457/2018, 13.246/2018, 12.817/2018 e 13.253/2018, da Presidência desta Casa, por meio dos quais foram apontados indícios de irregularidades na acumulação de cargos ocupados pelo servidor Ildeu Heleno dos Santos, CPF n.º 454.939.956-20, cuja situação foi considerada gravíssima na Malha Eletrônica de Acumulação n.º 01/2017, para ciência e adoção de providências cabíveis.

Antes de adentrar na análise da documentação da referida servidora, cabe informar que a Resolução n.º 10, de 22 de junho de 2011, estabeleceu em seu art. 4º, § 2º, que “as Malhas Eletrônicas de Fiscalização serão estruturadas de forma a evidenciar inconsistências que permitam ao Tribunal identificar eventos passíveis de fiscalização”, e a Resolução n.º 2, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências dos Serviços Auxiliares do Tribunal, em seu art. 29, incisos I e II, fixou, entre as competências do Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato, a de elaborar proposta de malhas eletrônicas de fiscalização.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Outrossim, a Resolução n.º 10, de 9 de dezembro de 2015, criou o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG), que consiste em um repositório de informações sobre a folha de pagamento de pessoal dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, bem como o Tribunal de Contas.

As informações constantes da base de dados do CAPMG remetem a janeiro/2013 para a esfera municipal e a janeiro/2015 para a esfera estadual, conforme Instrução Normativa n.º 04/2015, alterada pelas Instruções Normativas n.ºs 03/2016 e 01/2017. Tais informações são enviadas pelos referidos órgãos e entidades, seguindo as normas descritas no *layout* disponibilizado pelo Tribunal, nos termos da Instrução Normativa n.º 04/2015.

A partir do banco de dados que compõe o CAPMG, foi proposta a Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, aprovada pela Portaria n.º 86/PRES/2017, com o objetivo de identificar indícios de acumulação de cargos e/ou proventos, por agentes públicos, fora das situações permitidas pela Constituição da República de 1988, nos moldes delineados pela Resolução n.º 10/2011.

Conforme descrito na proposta de Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, a principal fonte de dados utilizadas para execução do trabalho foi o CAPMG, que forneceu informações sobre os servidores públicos, a natureza dos seus vínculos com os órgãos públicos, bem como os pagamentos percebidos.

A identificação dos indícios de acumulação irregular de vínculos com a Administração Pública foi obtida a partir da existência simultânea para o mesmo CPF de dois ou mais vínculos remunerados em situações não abrangidas pelo disposto no art. 37, XVI, da Constituição da República:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Art. 37 . A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

À vista do grande universo de CPFs com indícios de acúmulos irregulares, com o objetivo de melhorar a assertiva do resultado da Malha, o Suricato e a DFAP definiram regras visando eliminar as duplicidades e falsos positivos apontados.

Levantados os dados do CAPMG, foi executada a Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, em abril de 2018, utilizando-se outubro de 2017 como mês de referência, entretanto, considerando que o Executivo estadual ainda não havia finalizado suas remessas, os primeiros resultados decorreram, primordialmente, das informações municipais.

Após a execução da Malha pelo Suricato, foram encontrados 34.960 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta) CPFs com indícios de acúmulos irregulares.

A execução da Malha Eletrônica trouxe o indicativo de situações gravíssimas, definidas pela tipologia, constante do sistema, para casos em que o mesmo CPF apresentou 4 (quatro) ou mais vínculos, o que levou à opção por ações prévias de controle e saneamento. Nesta situação foram encontrados 40 (quarenta) CPFs, detentores de 184 (cento e oitenta e quatro) vínculos, distribuídos entre 87 (oitenta e sete) municípios, que constaram de relatório encaminhado pela Superintendência de Controle Externo ao Conselheiro-Presidente, à época, por meio do Mem. n.º 249/SCE/2018, com sugestão de comunicação aos gestores municipais acerca do que fora apurado.

Por meio do Ofício-Circular n.º 7.352/2018, de 24 de abril de 2018, enviado pela Presidência deste Tribunal, os Prefeitos citados foram cientificados das situações de seus



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



agentes públicos para a adoção de medidas para saneamento das irregularidades apuradas na referida Malha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Como resultado da Malha Eletrônica, verificou-se que o servidor Ildeu Heleno dos Santos era detentor de 5 (cinco) vínculos com a Administração Pública na época em que esta foi executada – outubro/2017, sendo 1 (um) com o Município de **Mariana**, 1 (um) com o Município de **Ouro Branco**, 2 (dois) com o Município de **Congonhas** e 1 (um) com o Município de **Ouro Preto**, totalizando 56 (cinquenta e seis) horas semanais, conforme tabela abaixo:

Tabela 01: Situação CAPMG em outubro de 2017.

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração R\$
MÉDICOS DIVERSAS ÁREAS	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Mariana	17/05/2011	0h	26.639,33
MEDICO	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Ouro Branco	01/03/2017	20h	8.998,79
MEDICO	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Congonhas	02/08/2011	12h	8.912,29
MEDICO PLANTONISTA	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Congonhas	24/01/2011	12h	5.697,42
MEDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ouro Preto	01/12/2007	12h	11.152,22
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					56hs	61.400,06

Prefeitura de Mariana:

Em resposta ao referido Ofício-Circular n.º 7352/2018 do Tribunal de Contas, a Exma. Sra. Eliane Eleutério Vasconcelos Santos, Procuradora-Adjunta Sênior da Prefeitura de Mariana, enviou o Ofício n.º 082/2018¹, protocolado sob o n.º 11013/2018, no qual

¹ Acompanham o Ofício n.º 082/2018 da Prefeitura Municipal de Mariana cópias dos seguintes documentos: Registro do Funcionário; PRC 076/2018 da Subsecretária de Gestão e Estratégia; CI – Comunicação Interna 070/2018 com informações do servidor prestadas pelo departamento de RH da Secretaria Municipal da Saúde; Ofício SMS 67/2017, em que o Secretário Municipal de Saúde solicita ao servidor a regularização de sua situação funcional; Folha de Ponto, em formato eletrônico, sem as assinaturas do servidor e do responsável, referente ao período de 02/2018 a 04/2018; Portaria n.º 09 de 27/04/2018, designando comissão especial para o processo administrativo disciplinar – PAD; PROI n.º 076/2018, em que a Procuradora Adjunta Sênior solicita abertura



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



informa que foi aberto Processo Administrativo Disciplinar, pela Secretaria Municipal de Administração, a fim de apurar os fatos narrados, principalmente a possível ocorrência de dano ao erário. Em que pese as informações superficiais emanadas da Secretaria de Saúde, verificou-se que o servidor cumpria regularmente sua jornada.

Posteriormente, a Procuradora enviou o Ofício n.º 131/2018², protocolado sob o n.º 4437910/2018, comunicando o término do Processo Administrativo Disciplinar e ressaltando que o servidor já requereu as exonerações dos cargos em excesso, tendo sido apurado que não houve dano ao erário. O servidor recebeu pelo que de fato trabalhou e, ainda, optou pelos dois vínculos de trabalho permitidos em lei.

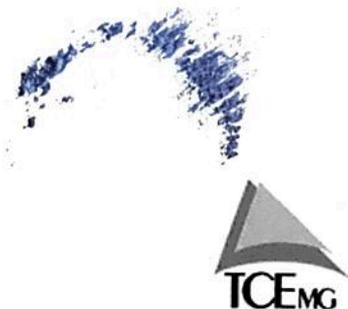
Prefeitura de Ouro Branco:

O Sr. Hélio Márcio Campos, Prefeito Municipal de Ouro Branco, por *e-mail*, protocolado sob o n.º 10913/2018, em 02/05/2018, encaminhou a documentação para esclarecimento dos fatos, informando que o Sr. Ildeu Roberto Heleno dos Santos optou por seu desligamento dos cargos/funções que ocupava, deixando de possuir vínculo com aquele município³.

do PAD; Resposta ao PRC n.º 076/2018, em que a Subsecretária de Gestão Estratégica confirma a abertura do PAD; Procuração concedida pelo Prefeito, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, aos advogados.

² Acompanham o Ofício n. 131/2018 da Prefeitura Municipal de Mariana cópias dos seguintes documentos: CI n.º 057/2018 da Secretaria Municipal da Fazenda para que a Procuradoria preste esclarecimentos de acordo com documentação do TCEMG; Registro do funcionário; Notificação da Procuradoria ao servidor para esclarecimentos; PRC 076/2018, em que a Subsecretária de Gestão e Estratégia informa acerca da situação funcional do servidor e, no verso, esclarece que Ildeu Heleno dos Santos é servidor efetivo no cargo de Médico no Município de Mariana desde 2002; Comunicação Interna n. 070/2018 com informações do servidor, prestadas pelo departamento de RH da Secretaria Municipal da Saúde; Ofício SMS n.67/2017 do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Danilo Brito das Dores para que o servidor esclareça que não exerce mais de 2 cargos de natureza pública nos termos da CR/88; Espelho de ponto referente ao período de 02/2018 a 04/2018; Portaria n.º 09 de 27/04/2018 constituindo Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; PROI 076/18, em que a Subsecretária de Gestão e Estratégia informa que foi publicada a Portaria PROC 076/18 no DOM; Ofício n.º 082/2018; Informação de publicação da Portaria n. 09/2018; Aviso de notificação do servidor, expedido pela Procuradoria; Publicação da Portaria em 09/04/2018 no DOM; termo de opção de cargos, empregos e funções públicas da Prefeitura de Ouro Preto; Relatório do Processo administrativo disciplinar atestando a exoneração do servidor e que não houve prejuízo ao erário; Decreto n.º 8082/2018 da Prefeitura de Ouro Preto exonerando Ildeu Heleno dos Santos; Relatório de Conclusão do Processos Administrativo Disciplinar concluindo que não mais existe acumulação de cargos com opção de permanência nos Municípios de Mariana e Congonhas; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho com as Prefeituras de Congonhas e Ouro Branco; Recibo de Pagamento de Salário; Conclusão da Comissão Especial de Processo Administrativo.

³ Acompanham o *e-mail* protocolado sob o n.º 10913/2018 do Município de Ouro Branco cópias dos seguintes documentos: Solicitação de rescisão contratual na Prefeitura de Ouro Branco, de 02/05/2018 – vínculo temporário; notificação da Prefeitura Municipal de Ouro Branco para o servidor prestar esclarecimentos de 25/01/2018; Contrato Administrativo de caráter temporário de excepcional interesse público firmado entre a Prefeitura de Ouro Branco e o Sr. Ildeu Heleno dos Santos; Termo de Rescisão de contrato de trabalho; Registros de ponto de médico referente ao período de 16/02/2017 a 16/04/2018.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Prefeitura de Congonhas:

Por *e-mail* protocolado sob nº 4093310/2018, o Exmo. Sr. Luiz Fernando Catizane Soares, Secretário Municipal da Administração do Município de Congonhas, esclareceu que o município vem tomando todas as medidas administrativas necessárias à regularização das acumulações ilegais de cargos públicos⁴.

Esclareceu, ainda, que a Administração tem praticado todos os atos necessários para coibir acumulações de cargos além do limite legal, atualizando-se, nos últimos meses, as declarações de acúmulo de cargos. No caso em tela, registrou que o servidor Ildeu Heleno dos Santos declarou a acumulação de apenas 2 (dois) cargos públicos, conforme limite constitucional.

Prefeitura de Ouro Preto:

Por fim, a Sra. Renata Moreira da Silva, Procuradora do Município de Ouro Preto, por *e-mail*, protocolado sob o n.º 2713/2018 em 27/4/2018, esclareceu que o servidor foi admitido na prefeitura em 2007, declarando, à época, que não acumulava ilegalmente cargos, conforme declaração anexa.

Aduziu, ainda, que foi enviado *e-mail* ao Sr. Ildeu Heleno dos Santos para a opção dos cargos, empregos e funções públicas que pretendia permanecer e quais queria se desligar. Ressaltou, entretanto, que não obteve resposta.

Informou, ainda, no *e-mail* encaminhado ao Tribunal, protocolado sob o n.º 8113/2018, em 2/5/2018, que fez a opção dos cargos, empregos e funções públicas, dos quais pretendia se desligar ou permanecer conforme Termo de Opção de cargos. Para tanto,

⁴ Acompanham o *e-mail* protocolado sob o nº 4093310/2018 do município de Congonhas: por *e-mail*: cópia da Comunicação interna PMC/SEAD/075/2017 do Sr. Luiz Fernando Catizane Soares, Secretário Municipal da Administração, às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Desenvolvimento e Assistência Social para esclarecimentos acerca da acumulação de cargos além do limite legal; Comunicação interna PMC/SEAD/076/2017 do Sr. Luiz Fernando Catizane Soares para a DGPE providenciar o termo de rescisão de um dos cargos públicos ocupados por Ildeu Heleno dos Santos; Rescisão contratual do servidor com o município em 2/5/2018.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



anexou o referido termo e a Declaração de Não Acumulação de cargos, datada de 6/12/2007.

Considerando a ausência de documentação por parte das prefeituras, para análise conclusiva, o Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência (Suricato) entendeu que a notificação deveria ser renovada, com advertência de que o descumprimento de diligência do Tribunal configuraria a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008.

Diante disso, o Presidente deste Tribunal, à época, Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, oficiou novamente as Prefeituras de **Mariana, Ouro Branco, Congonhas e Ouro Preto**, Ofícios de n.ºs 13457/2018, 13246/2018, 12817/2018 e 13.253/2018, respectivamente, conforme se segue:

- Ofício n.º 13457/2018, datado de 25/7/2018, enviado ao Exmo. Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, Prefeito Municipal de **Mariana**, informando que mesmo com a comprovação da extinção do vínculo do servidor, seria necessário a comprovação da jornada de trabalho convencionada, bem como seu cumprimento, requisitando, assim, que fossem encaminhados os documentos, por meio de folha de ponto ou equivalente (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente), do vínculo do servidor com o município.

Em resposta, a Exma. Sra. Eliane Eleutério Vasconcelos Santos, Procuradora-Adjunta Sênior da Prefeitura de Mariana, informou, por meio do Ofício n.º 145/2018⁵, protocolado sob o n.º 4634510/2018, que já havia enviado todos os documentos comprobatórios solicitados pelo Tribunal; entretanto, enviou-os novamente. Esclareceu, ainda, que o servidor já requereu as exonerações dos cargos, não tendo sido comprovado prejuízo ao erário, uma vez que recebeu apenas pelo que de fato trabalhou. O servidor optou pelos

⁵ Acompanham o Ofício de n.º 145/2018 da Prefeitura Municipal de Mariana: cópias dos mesmos documentos enviados anteriormente pela Exma. Sra. Eliane Eleutério V. Santos, Procuradora-Adjunta Sênior da Prefeitura de Mariana, nos Ofícios n.ºs 082/2018 e 131/2018.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



dois vínculos de trabalho permitidos por lei, conforme Ofícios de n.ºs 082/2018 e 131/2018.

- Ofício de nº 13246/2018, datado de 27/7/2018, enviado ao Sr. Hélio Márcio Campos, Prefeito Municipal de **Ouro Branco**, solicitando a comprovação do desligamento do servidor e, ainda, a documentação referente à jornada de trabalho convencionada, por meio de folha de ponto ou similar (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como o respectivo cumprimento pelo servidor.

Verifica-se que o Exmo. Sr. Alex Dias Silva Alvarenga, Procurador do Município de Ouro Branco, encaminhou a documentação referente ao servidor em questão, protocolada sob o nº 4729910/2018⁶; entretanto, não encaminhou a documentação comprovando a jornada de trabalho convencionada, conforme solicitado no ofício encaminhado pela Presidência, à época.

- Ofício nº 12817/2018, datado de 27/7/18, enviado ao Sr. José de Freitas Cordeiro, Prefeito Municipal de **Congonhas**, informando que mesmo com a comprovação da extinção do vínculo do servidor, seria necessário comprovar a jornada de trabalho convencionada e o seu cumprimento por meio de folha de ponto ou equivalente, requisitando, por fim, os documentos que demonstrem o vínculo do servidor com o município (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente).

Em resposta, por Ofício PMC/SEAD/025/2018 de 28/8/2018, protocolado sob o nº 4802910/2018, esclareceu que aquele município adotou as medidas sugeridas e encaminhou a documentação solicitada⁷.

⁶ Documento protocolado sob o n.º 4729910/2018 da Prefeitura Municipal de Ouro Branco: acompanham cópias dos seguintes documentos: Memo nº 136 do Procurador-Geral, Sr. Alex Silva Alvarenga, para a Secretaria Municipal de Administração solicitando informações sobre o acúmulo de cargos de Médico por parte de Ildeu Heleno dos Santos; Memo 114/2018/GABINETE DO PREFEITO para que a Procuradoria Jurídica do município tome ciência da existência da acumulação dos cargos por agentes públicos fora das exigências legais.

⁷ Acompanham o Ofício PMC/SEAD/025/2018 da Prefeitura Municipal de Congonhas: cópias dos seguintes documentos: Portaria nº PMC/159 de 07/05/2018 designando servidores para exercer jornada ampliada de trabalho; certidão expedida pelo Chefe de

➤ Ofício n.º 13.253/2018, datado de 27/7/2018, enviado ao Sr. Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, Prefeito Municipal de **Ouro Preto**, solicitando comprovação do desligamento do servidor, bem como a documentação referente à jornada de trabalho convencional, por meio de folha de ponto ou similar, bem como do seu cumprimento (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente).

A Sra. Renata Moreira da Silva, Procuradora do Município de Ouro Preto, por meio do Memorando n.º 133/AJ/GRH/18, protocolado sob o n.º 4770810/2018, enviou a documentação referente ao servidor em tela⁸.

Segue abaixo tabela que apresenta a documentação enviada pelas prefeituras:

#	Documentos Enviados	Vinculos				
		Mariana	Ouro Branco	Congonhas - Efetivo	Congonhas - Temporário	Ouro Preto
1	Lei que cria cargo / CTT de trabalho / doc. Equivalente	Não Enviado	Enviado	Enviado	Enviado	Enviado
2	Registro do Servidor / Termo de Posse	Enviado	N/A	Enviado	N/A	Enviado
3	Resposta ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018	Ofício n.º 131/2018	E-mail de 02/05/18	E-mail de 03/05/18	E-mail de 03/05/18	E-mails de 27/04/18 e 02/05/18
4	Folha de Ponto*	02/2018 a 04/2018	02/2017 a 04/2018	05/2018 a 08/2018	Não Enviado	12/2006 a 04/2018
5	Declaração de que o servidor cumpre carga horária	Enviado	Não apresentou	Não apresentou	Não apresentou	Enviado
6	Instauração Processo Administrativo Disciplinar	Sim	Não	Não	Não	Não
7	Relatório do PAD	Enviado	N/A	N/A	N/A	N/A
8	Termo de Opção de Cargos, Empregos e Funções Públicas	Apresentou o de Ouro Preto	Apresentou o de Ouro Preto	Não apresentou	Não apresentou	Enviado
9	Pedido de exoneração / rescisão do contrato	N/A	Enviado	N/A	Enviado	Enviado
10	Comprovação Exoneração / rescisão do contrato	N/A	Enviado	N/A	Enviado	Enviado
11	Declaração de não acumulação de cargos	Não Enviado	Não Enviado	Não Enviado**	Não Enviado**	Enviado
12	2º Ofício enviado pela Presidência	Ofício n.º 13.457/2018	Ofício n.º 13.246/2018	Ofício n.º 12.817/2018	Ofício n.º 12.817/2018	Ofício n.º 13.253/2018
13	Resposta ao 2º Ofício	Ofício n.º 145/2018	Ofício n.º 13246/2018/TCEMG	Ofício n.º PMC/SEAD/025/2018	Ofício n.º PMC/SEAD/025/2018	Memorando n.º 133/AJ/GRH/18

Tabela 02: Situação da documentação enviada pelas Prefeituras.
 (*) Folhas de ponto/registro enviadas não possuem período convergente.

Departamento de Atos Funcionais, Lotação e Corregedoria, Sra. Graceline Aparecida Alves atestando que o servidor foi designado para exercer jornada ampliada de 24 h semanais (doc. original); espelho de ponto referente ao período de 7/5/2018 a 23/8/2018; rescisão contratual, datada de 2/5/2018; Declaração de acúmulo comprovando que o servidor exerce cargo na Prefeitura de Mariana.

⁸ Acompanham o Ofício n.º 133/AJ/GRH/18 da Prefeitura Municipal de Ouro Preto cópias dos documentos: Decreto de exoneração n.º 5.082, publicado em 4/5/2018 no sítio eletrônico do Diário Oficial do Município de Ouro Preto; Termo de Posse, datado de 4/12/2007; Registro de Ponto, em formato manual, contendo as assinaturas do servidor e do responsável, abrangendo os meses de dezembro/2006, março/2008, maio/2008 a setembro/2008, novembro/2008 a dezembro/2008, março/2009, junho/2009 a novembro/2009 e janeiro/2010; Registro de Ponto, em formato eletrônico, sem as assinaturas do servidor e do responsável, abrangendo o período de 1/2016 a 4/2018.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



(**) Prefeitura de Congonhas enviou apenas declaração datada de 9/5/2018.
Não enviou as declarações referentes ao início dos vínculos do servidor com o município.

Após a realização da segunda diligência, a Superintendência de Controle Externo encaminhou a referida documentação a esta Diretoria para análise.

A tabela abaixo demonstra a situação do servidor em outubro de 2017:

ILDEU HELENO DOS SANTOS – CPF n.º 454.939.956-20 – 5 vínculos:

Tabela 01: Situação CAPMG em outubro de 2017.

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração R\$
MÉDICOS DIVERSAS ÁREAS	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Mariana	17/05/2011	0h	26.639,33
MEDICO	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Ouro Branco	01/03/2017	20h	8.998,79
MEDICO	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Congonhas	02/08/2011	12h	8.912,29
MEDICO PLANTONISTA	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Congonhas	24/01/2011	12h	5.697,42
MEDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ouro Preto	01/12/2007	12h	11.152,22
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					56hs	61.400,05

Em análise, verifica-se que a Prefeitura de **Mariana** não cadastrou a jornada semanal contratada no CAPMG e não enviou a Folha de Ponto de outubro/2017. Contudo, anexou a declaração de que a escala de trabalho do servidor é fixa, segunda-feira de 7h às 19h e quinta-feira de 7h à 00h, portanto, 29 horas semanais.

A Prefeitura de **Ouro Branco** informou uma jornada semanal de 20 horas, entretanto, na Folha de Ponto de outubro/2017, o servidor trabalhou em turnos de 12 horas nos dias 7/11/2017 e 14/11/2017, e em plantões de 24 horas nos dias 20/11/2017 e 27/11/2017,



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



sendo a jornada de 20 horas semanais apenas uma média, uma vez que a jornada varia entre 12 e 24 horas em cada mês, sem um padrão predefinido.

A Prefeitura de **Congonhas** enviou apenas as Folhas de Ponto de maio a agosto/2018, após o cancelamento do contrato temporário, anexando a Portaria n.º PMC/159 de maio/2018, a qual aumentou a jornada do servidor de 12h para 24h.

A Prefeitura de **Ouro Preto** informou ao CAPMG que sua jornada semanal era de 12 horas, no entanto, foi demonstrado, pela Folha de Ponto de outubro/2017, que o servidor cumpria carga horária semanal, na modalidade plantão, de 24 horas.

Dessa forma, devido à ausência das Folhas de Ponto de outubro/2017, das Prefeituras de Congonhas e Mariana, não é possível validar a jornada semanal efetiva do servidor, apenas estimar uma jornada semanal de 97 horas:

Vínculo	Jornada Semanal Estimada – out/2017
Mariana*	29 h
Ouro Branco	20 h
Congonhas – Efetivo*	12 h
Congonhas – Temporário*	12 h
Ouro Preto	24 h
Total	97 h

Tabela 03: Estimativa de jornada semanal no mês de outubro de 2017.

*Jornada semanal estimada pelos documentos oficiais apresentados pelas prefeituras.

A análise das folhas de ponto enviadas pelas prefeituras resultou na identificação de um indício de irregularidade: no dia 19/2/2018 o servidor compareceu ao serviço na Prefeitura de **Mariana** e registrou entrada às 7h39min e saída às 18h51min no ponto eletrônico. Por outro lado, na mesma data, na Prefeitura de **Ouro Branco**, há o registro de plantão de 24 horas assinado e carimbado pelo servidor. Tal situação configura-se achado que



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



demonstra indício de não cumprimento da carga horária e recebimento de remuneração sem a devida contraprestação.

Verifica-se que, informado da situação de acumulação irregular de cargos públicos, o servidor optou pela exoneração de sua função efetiva na Prefeitura de Ouro Preto e pela rescisão do contrato temporário nas Prefeituras de Ouro Branco e Congonhas. A extinção dos vínculos foi comprovada, mediante documentação encaminhada pelas prefeituras e consulta ao CAPMG, validando a regularização do servidor perante a Administração Pública, em face da acumulação lícita de cargos, prevista na alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da CR/88.

Ressalta-se que a assinatura do Termo de Opção de Cargos, Empregos e Funções Públicas da Prefeitura de **Ouro Preto**, em que o servidor definiu os dois vínculos pelos quais optou permanecer e os três vínculos pelos quais optou por se desligar, e os documentos que comprovaram a extinção dos três vínculos em excesso subsidiaram a análise da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura de **Mariana**, designada pela Portaria n.º 09 de 9/4/2018. Foi concluído, posteriormente, que o servidor regularizou sua situação funcional e que não houve prejuízo ao erário, optando por manter dois vínculos efetivos, em conformidade com a lei de acumulação.

Ademais, em consulta ao CAPMG (anexo 1), nos meses subsequentes às exonerações supracitadas (de maio/2018 a fevereiro/2019), foi verificado que o servidor mantém os vínculos com a Prefeitura Municipal de **Mariana**, no cargo de Médico efetivo com 20h semanais declaradas, e com a Prefeitura Municipal de **Congonhas**, no cargo de Médico efetivo com 12h semanais declaradas, totalizando 41 horas semanais.

Quanto à Prefeitura de **Congonhas**, é necessário solicitar a atualização dos dados enviados ao Sicom/CAPMG, uma vez que a Portaria n.º PMC/159 de 7/5/2018 estendeu a jornada do servidor para 24 horas semanais.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Compulsando-se a documentação em tela, conclui-se que a situação de acúmulo de cargos públicos foi regularizada.

Pelo exposto, considerando o período de acúmulo ilícito de vínculos funcionais, conforme Tabela 01, sugere-se o encaminhamento deste relatório e da documentação ao Ministério Público de Contas junto a este Tribunal para adoção das medidas que entenderem necessárias.

Ressalta-se, também, que os erros de envio ou divergências nas informações do CAPMG, apontadas no presente memorando, farão parte das recomendações finais, que serão apresentadas de forma detalhada para cada jurisdicionado, por meio de Assunto Administrativo.

Por fim, foi identificado que o vínculo com a Prefeitura de **Ouro Preto** ainda permanece no Sistema CAPMG, no cargo de Médico efetivo, com 9 horas semanais declaradas; entretanto, em consulta ao Portal da Transferência, verifica-se que o servidor de fato não pertence mais à Folha de Pagamento da Prefeitura de Ouro Preto, conforme se constata no Decreto de Exoneração n.º 5.082, publicado em 4/5/2018, no sítio eletrônico do Diário Oficial do Município de Ouro Preto. Assim, sugere-se que o prefeito seja notificado para proceder às devidas correções no envio das informações da Folha ao Sicom/CAPMG.

Atenciosamente,

Filipe Fernandes Wendling
Analista de Controle Externo

Rosângela Antunes Fonseca
Diretora DFAP



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Anexo 1 – CONSULTA AO CAPMG – ATUAIS VÍNCULOS DO SERVIDOR – FEV/2019

ILDEU HELENO DOS SANTOS – CPF: 454.939.956-20 - 3 Vínculos:



ILDEU HELENO DOS SANTOS

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL MUNICÍPIO: CONGONHAS ENTIDADE / ÓRGÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

SITUAÇÃO: Ativo
DATA DE INGRESSO: 02/08/2011
NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MEDICO
TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: CEF - Efetivo
REQUISITOS DO CARGO: Nível superior completo ou nível médio com especialização, exceto quando se enquadrar nos códigos 2 ou 3 (Ex: Magistrados, Técnicos em Contabilidade, etc)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12
SERVIDOR CEDIDO: Não

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL MUNICÍPIO: MARIANA ENTIDADE / ÓRGÃO: PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARIANA

SITUAÇÃO: Ativo
DATA DE INGRESSO: 17/05/2011
NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MÉDICOS DIVERSAS ÁREAS
TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: CEF - Efetivo
REQUISITOS DO CARGO: Profissão regulamentada privativa de profissionais de saúde (Ex: Médicos, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, etc)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20
SERVIDOR CEDIDO: Não

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL MUNICÍPIO: OURO PRETO ENTIDADE / ÓRGÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SITUAÇÃO: Ativo
DATA DE INGRESSO: 05/11/2007
NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MEDICO PLANTONISTA CLINICO
GERAL
TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: CEF - Efetivo
REQUISITOS DO CARGO: Outras
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 9
SERVIDOR CEDIDO: Não



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Anexo 2 – Matriz de Distância e Matriz de Tempo de Deslocamento Estimado

DISTÂNCIA (KM)	OURO PRETO	OURO BRANCO	MARIANA	CONGONHAS
OURO PRETO		32,7	14,4	56
OURO BRANCO	32,7		47,9	24,5
MARIANA	14,4	47,9		72,3
CONGONHAS	56	24,5	72,3	

TEMPO (min.)	OURO PRETO	OURO BRANCO	MARIANA	CONGONHAS
OURO PRETO		50	27	76
OURO BRANCO	50		62	31
MARIANA	27	62		94
CONGONHAS	76	31	94	

* Estimado pelo Google Maps

Exp. 771/SCE/2019

Data: 3/10/2019

De: Superintendência de Controle Externo

Para: Presidência

Ref.: Mem. 117/2019, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, e demais expedientes que o acompanham, relativos à análise da documentação do servidor ILDEU HELENO DOS SANTOS, CPF nº 454.939.956-20, decorrente da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 1/2017 (Acumulação de Remuneração/ Proventos), aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017

Exmo. Conselheiro Presidente,

Submeto à elevada consideração de V. Exa. a análise e as sugestões apresentadas pela DFAP, com as quais manifesto-me de acordo.

Ressalto que o objetivo da fiscalização por meio das malhas eletrônicas a partir de cruzamento de dados é gerar alertas para promover a regularização ou esclarecimento de situações que se destacam como pontos de atenção para o controle externo. Esse objetivo foi alcançado com a atuação conjunta do SURICATO e da DFAP.

Saliento, ainda, que a constituição de processos de Representação a partir das irregularidades constatadas nas malhas de fiscalização deve ser entendida, a partir de uma interpretação teleológica e sistêmica do arcabouço normativo deste Tribunal de Contas, como uma das possíveis atividades de controle externo a ser adotada de acordo com as nuances do caso concreto. Nessa linha, com fundamento no disposto no art. 226 do Regimento Interno, a atuação de Representação pela Unidade Técnica demanda a verificação dos critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade.

No caso sob exame, o acúmulo ilícito não mais ocorre e as circunstâncias fáticas apontam para uma limitação do potencial de atuação do Tribunal de Contas, pois a verificação de eventual dano ao erário demandaria apurações mais próximas da esfera de atuação do Ministério Público Estadual e da Polícia, tendo em vista a dificuldade de se identificar qual o serviço público que não foi efetivamente prestado pelo servidor.

Dessa forma, a constituição de Representação para apurar as responsabilidades pela acumulação ilícita identificada neste caso concreto configuraria uma ação de fiscalização com eficácia limitada e custo-benefício do controle desfavorável.

Nesse cenário, considerando a importância da complementariedade da atuação dos distintos órgãos de controle e com base no Acordo de Cooperação Técnica s/nº assinado em 20/11/2009, por meio do qual este Tribunal de Contas passou a integrar a Rede de Controle e Combate à Corrupção em MG – ARCCO – em conjunto com o Ministério Público Estadual e outros órgãos, ratifico a proposição da DFAP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

relativa à remessa de toda a documentação ao Ministério Público para a adoção das medidas que entender necessárias para investigar a responsabilidade do servidor ILDEU HELENO DOS SANTOS, CPF nº 454.939.956-20, pelo acúmulo ilícito de vínculos funcionais.

Complementarmente, ainda com o intuito de garantir a atuação de todos os órgãos de controle em suas esferas de competência, proponho que se oficie aos controles internos dos municípios para que tomem ciência dos fatos, esclarecendo-se que, em cada contratação, os órgãos e entidades do município podem pesquisar no CAPMG se os servidores já têm outros vínculos e adotem as providências necessárias para aprimorar os controles relativos à frequência e à folha de ponto dos servidores, com o objetivo de evitar futuras acumulações indevidas.

Respeitosamente,


Flávia Alice Dias Lopes
Superintendente de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



17. ILDEU HELENO DOS SANTOS – CPF nº 454.939.956-20 – 5 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração R\$
MÉDICOS DIVERSAS ÁREAS	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Mariana	17/05/2011	0h	26.639,33
MEDICO	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Ouro Branco	01/03/2017	20h	8.998,79
MEDICO	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Congonhas	02/08/2011	12h	8.912,29
MEDICO PLANTONISTA	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Congonhas	24/01/2011	12h	5.697,42
MEDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ouro Preto	01/12/2007	12h	11.152,22
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					56hs	61.400,05



Procedimento n.: 021.2020.460
Natureza: Notícia de Irregularidade
Município(s): Mariana, Ouro Branco, Congonhas e Ouro Preto

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

I. RELATÓRIO FÁTICO

1. Em razão do Despacho n. 21/2020, da lavra da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, foi distribuído para este Gabinete a **Notícia de Irregularidade n. 021.2020.460**.
2. Trata a Notícia de Irregularidade em questão, em tese, de acumulação ilícita de cargos/proventos (Anexos I e III) com necessidade de apuração de eventual dano ao erário – ora ilícido, pela prática de atos ilícitos perpetrados pelo(a) **Sr(a). Ildeu Heleno dos Santos**, CPF n. 454.939.956-20.
3. Em consulta aos sistemas eletrônicos de controle e promoção de transparência, verificou-se que subsiste parcialmente vínculo entre o investigado e os Municípios (Anexo II).
4. Assim, de modo a esclarecer os fatos delineados, devem ser adotadas as seguintes medidas cabíveis.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A delimitação segura da existência de dano ao erário líquido (*quantum debeat*) ou ilícido é justa causa para a deflagração de procedimentos investigativos administrativos ou penais, condição *sine qua non* para a instauração de procedimentos preparatórios ou inquérito civis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador *Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

6. Sem elementos materiais da existência de dano ao erário e sua autoria, não pode o Estado devassar a vida de servidor público, sob o pálido argumento de tentar encontrar indícios de infrações.

7. A atuação conforme a lei e o direito retira do Estado a ampla, geral e irrestrita discricionariedade, devendo a Administração Pública obedecer ao princípio da segurança jurídica, só instaurando procedimento investigatório quando estiverem presentes indícios de autoria e materialidade da infração, elementos mínimos para início de persecução de ilícitos administrativos, sob pena de indevida invasão na esfera privada do agente público. Veja-se o que sinaliza José Carvalho Filho¹:

Encontra-se a segurança jurídica toda vez que se observa a legalidade, a impessoalidade, a finalidade, a moralidade administrativa. Dessa maneira, podemos dizer que a grande segurança da Administração e Administrado no processo administrativo consiste na observância do devido processo legal, vale dizer, no respeito às linhas traçadas pela lei reguladora, bem como no cumprimento dos postulados básicos que já examinamos.

8. Sabe-se que o devido processo legal, por disposição constitucional, deve ser observado tanto nos processos judiciais quanto nos procedimentos administrativos (art. 5º, LIV e LV, CR/88). No âmbito do direito administrativo, esse princípio pode ser examinado sob dois enfoques: devido processo legal adjetivo e devido processo legal substantivo. Pelo primeiro, os agentes públicos devem promover a persecução da infração observando o *iter* procedimental estipulado em lei. Já pelo segundo, há o dever de respeito aos valores supremos consagrados no ordenamento jurídico, notadamente a dignidade da pessoa humana, com todos os seus corolários constitucionais inerentes.

9. Em decorrência desse segundo núcleo do princípio do devido processo legal, a persecução de ilícitos administrativos deve ser precedida de elementos mínimos demonstrativos de sua necessidade. Em outros termos, faz-se imprescindível a existência de justa causa para a instauração de procedimento de apuração de ilícitos de qualquer natureza; do contrário, sem a necessidade de um princípio ou indício de prova sequer, os processos administrativos investigativos transmutar-se-iam em instrumentos de perseguição pessoal, pois poderiam ser instaurados aleatoriamente, ao mero arbítrio da autoridade competente ou sob este fim almejado pelo Representante.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Processo Administrativo Federal*. Lumen Juris, 2001, p. 57.



10. Notem-se, no sentido, as lições de José Armando da Costa²:

A **garantia do devido processo legal** não só assegura ao funcionário a feitura do procedimento disciplinar previsto na lei (sindicância e processo ordinário sumário), como **exige, por via de consequência, a existência de elementos prévios que legitimem tal iniciativa**. Não fosse a exigência desse pré-requisito, os procedimentos disciplinares - estribando-se em meros caprichos do administrador e podendo ser instaurados sem mais nem menos, isto é, sem a existência de indícios ou outros adinículos legais idôneos - a vida funcional do servidor público seria um constante transtorno recheado por uma insegurança jurídica. Daí porque o **aspecto mais democrático e importante do devido processo legal é a exigência desse imprescindível requisito de iniciação processual (*fumus boni iuris*), sem o qual ficaria o servidor público à mercê das trepidações emocionais dos seus superiores hierárquicos, os quais poderiam, assim, infelicitar, importunar e desassossegar os seus subalternos como bem lhe aprouvesse, já que não estariam vinculados a esse pressuposto legal.** [Grifos nossos].

11. Nessas condições, somente a permanência do exercício irregular das atividades funcionais de servidor público que desencadeie o descumprimento a deveres ou inobservância a proibições, **devidamente comprovados**, ou onde existam fortes indícios dessas infrações, é que poderiam ser apurados. No caso em testilha, há elementos que o servidor público que acumulara outros cargos, empregos e função pública ilicitamente, já se desincompatibilizou dos mesmos, fazendo cessar a ilicitude primeva. Contudo, resta aferir a existência de compatibilidade dos horários dos cargos exercidos e o cumprimento das jornadas de trabalho semanais de trabalho, para fins de verificação da prática ilícita danosa ao erário.

12. Em relação ao dano ao erário a ser eventualmente apurado, com base nos documentos submetidos nos autos, subsiste significativa dificuldade/impossibilidade em se apurar a existência de *quantum debeat*, isto é, a quantia líquida e certa do dano a ser restituído aos cofres públicos, embora haja fundados indicativos de incumprimento de carga horária semanal, indicada pelo somatório de jornadas nos vínculos laborais descritos (Anexos I e II).

13. Elucidam a questão, os termos do art. 71, inciso II, da CR/88. Analisando-os à luz do princípio da simetria, tem-se que **todos** aqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade que cause prejuízo ao erário, independentemente da esfera de poder, terão suas **contas** apreciadas pelo controle externo.

14. O gênero *contas* possui como espécies as contas *anual*, *extraordinária* ou *especial* - tendo esta última sido segmentada de forma essencialmente subjetiva,

² COSTA, José Armando. *Controle Judicial do Ato Disciplinar*. Brasília Jurídica, 2002, p. 202/203.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

conforme indica Jacoby Fernandes³: as *contas especiais* são “*daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que cause prejuízo ao erário*”.

15. As *contas especiais* são apuradas por uma espécie determinada de processo, denominado Tomada de Contas Especial. Trata-se de processo de natureza administrativa e que, como consectário lógico da teleologia do objeto, visa a apuração da responsabilidade por omissão ou outra irregularidade no dever de prestar contas, especialmente pela prática de dano causado ao erário. Nesse particular, merece atenção os comandos dispostos na Instrução Normativa TCEMG n. 03/2013, a saber:

Art. 2º. Tomada de contas especial é o procedimento instaurado pela autoridade administrativa competente depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou pelo Tribunal, de ofício, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

[...]

IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.

(Grifo nossos).

16. Na fase interna do processo de Tomada de Contas Especial, há, obrigatoriamente, a condução dos trabalhos por uma comissão ou tomador. Um dos objetivos a serem perquiridos pelo(s) responsável(is) pela condução, segundo a teoria jurídica⁴, é a **delimitação do montante do dano**. Note-se:

Sinteticamente pode-se afirmar que a atividade a ser desenvolvida pela comissão **deve ter** um dos seguintes objetivos:

a) constituir o processo de tomada ou prestação de contas, estrito senso, quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; ou

b) **apurar o valor do dano** e a responsabilidade dos agentes nos casos em que a instauração decorrer de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, lesivos ao erário.

[...]

Sobre a quantificação do débito, o TCU estabeleceu [Instrução Normativa TCU n. 71/12] que será realizada pela verificação, quando for possível quantificar o valor devido, ou apurar-se-á a **quantia que, com segurança, não ultrapasse o valor devido** [Acórdão/TCU n. 80/95].

[...]

³ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Tomada de Contas Especial: desenvolvimento do processo na Administração Pública e nos Tribunais de Contas**. 7. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

⁴ *Idem*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador *Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

A comissão [de tomada de contas especial, âmbito interno] conclui seu trabalho quando verifica a ocorrência do motivo determinante da TCE, **define o valor do débito** e evidencia os indícios de autoria.

[...]

[Grifos nossos]

17. Decorrência do exposto *supra* é que **a responsabilidade para apuração recai sob o gestor**, representante do ente federativo e então contratante do agente público praticante da ilicitude. É assim que o art. 4º, da Instrução Normativa TCEMG n. 03/2013, determina:

Art. 4º. A instauração da tomada de contas especial compete, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, **ao titular de cada órgão ou entidade jurisdicionada**, podendo essa competência ser delegada mediante ato formal devidamente publicado.

[...]

18. Calha frisar, nesta esteira, que as hipóteses de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente responsável pela instauração são especialmente tratadas no art. 47, *caput* e incisos, da Lei Complementar estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais). Afim ao caso, o excerto abaixo:

Art. 47. A autoridade administrativa competente, **sob pena de responsabilidade solidária, adotará** providências com vistas à instauração de **tomada de contas especial** para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas:

[...]

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário. [...]

[Grifos nossos]

19. A disposição do regramento claramente imperativa, **determina a instauração da tomada de contas especial pelo gestor atual, sob pena de responsabilidade solidária pelo dano apurado.**

20. Na situação *sub examine*, é fulcral que se instrua a tomada de contas especial com informações e elementos materiais e operacionais, tais como:

- (i) apuração se houve (ou não) a acumulação indevida na prestação de serviços à municipalidade, então sugerida pelas evidências constantes no presente feito (Anexo III);



- (ii) apuração se houve (ou não) o cumprimento integral da carga horária afim à atividade laboral exercida, fazendo prova documental (folha ou cartão de ponto);
- (iii) na ocorrência de acumulação indevida, apuração se houve subscrição pelo investigado de declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas no ato da posse – fazendo prova de cópia documental nos autos, fato este que, demandará a imediata comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a fim de que seja apurado o enquadramento da conduta ao tipo delituoso previsto no art. 299, do Código Penal brasileiro;
- (iv) após a desconstituição de vínculo acumulado ilicitamente, apuração se ainda subsiste relação do servidor epigrafado com o ente municipal, como prestador de serviço contratado, por interposta pessoa jurídica ou cooperado;
- (v) cópia do ato de nomeação/vínculo e exoneração/desincompatibilidade dos cargos, empregos ou funções exercidas.
- (vi) cópia da folha de pagamento do servidor público epigrafado (por todos os períodos de vínculo(s));
- (vii) cópia do quadro de cargos e salários, constando jornada semanal dos empregos, cargos ou funções públicas exercidas, com indicação das leis municipais respectivas; e,
- (viii) quantificação do eventual dano ao erário (*quantum debeatur*) em valor líquido e certo, apurado durante todo o período de vínculo(s) estatutário, temporário ou contratado do servidor epigrafado, em que não se cumpriu a jornada integral ou não se prestou o serviço público contratado.

III. CONCLUSÃO

21. Assim, considerando que não há nesta fase procedimental, elementos de justa causa para a deflagração de ação investigativa própria ou a formulação de Representação perante a Egrégia Corte de Contas, **carecendo de diligências/providências a encargo dos gestores públicos locais (art. 47 da Lei Complementar estadual n. 102/2008)**, DECIDO, em juízo de cognição sumária, o que se segue:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador *Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

- a) o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** da presente Notícia de Irregularidade, com fundamentando no artigo 2º, § 1º, da Resolução MPCMG n. 14/2019;
- b) sem prejuízo, **DETERMINAR** aos atuais **Prefeitos Municipais** dos entes relacionados (Anexo III), com os quais o servidor público epigrafado manteve vínculo laboral em acumulação ilícita:
- 1) a **INSTAURAÇÃO** da Tomada de Contas Especial, com encaminhamento ao Ministério Público de Contas, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, de cópia da **Portaria de nomeação da Comissão Processante e instauração da Tomada de Contas Especial**, devendo ser conferido o rito procedimental e demais providências preconizadas nos termos da Instrução Normativa TCEMG n. 03/2013, sob pena, **desde já, de responsabilidade solidária pelo dano erário apurado a atual gestor público**, tudo nos termos do art. 47, da Lei Complementar estadual n. 102/2008;
 - 2) que encaminhem, no prazo de conclusão constante da Instrução Normativa TCEMG n. 03/2013, **cópia do inteiro teor** do procedimento de contas especiais, constando relatório final conclusivo da Comissão respectiva, com indicação das medidas adotadas perante a Corte de Contas, Ministério Público Estadual e advocacia pública municipal;
 - 3) que, em caso de apuração de dano ao erário, sendo o *quantum debeatur* devidamente apurado em valor de alçada indicado pela Corte de Contas (Instrução Normativa TCEMG n. 03/13 e atualizações):
 - i. sendo inferior, proceda o próprio ente municipal à execução judicial da cobrança apurada, se couber;
 - ii. sendo igual ou superior, remeta o feito concluído ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que seja autuado e processado na forma da Resolução TCEMG n. 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), se couber;
- c) **DETERMINO** ainda à **Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas (CAMP)**, para fiel fiscalização do escorreito cumprimento da presente, que realize monitoramento acerca do

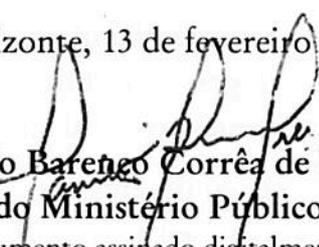


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador *Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

cumprimento integral desta decisão, inclusive quanto à submissão tempestiva dos documentos pelo(s) Município(s), devendo apurar o resultado de forma perfunctória, comunicando-se, eventualmente, o descumprimento das medidas e os prazos antepostos, visando assim a deflagração das ações de controle e responsabilidade pessoal.

22. **Dê-se ciência ao Noticiado na forma do art. 3º, da Resolução MPC/MG n. 14/19, cientificando-lhe que poderá celebrar compromisso de restituição de dano ao erário diretamente com os entes municipais, a tempo e modo, se couber.**
23. Transitada em julgada esta decisão, certifique-se, cumpra-se e encaminhe-se à CAMP para início imediato do monitoramento.
24. **É a DECISÃO.**

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.


Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Ofício n. 18/2020/MBCM/MPC

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2020.

Ao(À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
José de Freitas Cordeiro
Prefeito(a) Municipal de Congonhas
Congonhas/MG

Assunto: **Instauração de Tomada de Contas Especial, requisita.**
Ref.: Notícia de Irregularidade n. 021.2020.460

Senhor(a) Prefeito(a),

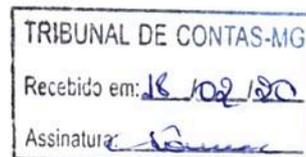
Vimos por meio do presente, com fulcro no art. 67, inciso XII, alínea “c” da Lei Complementar estadual nº 34/1994 c/com art. 30 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 c/c art. 130 da CR/1988, **remeter cópia de Decisão em Notícia de Irregularidade** com cópia do inteiro teor (anexa), constando **REQUISIÇÃO ministerial de instauração de Tomada de Contas Especial, que deverá ser instruída com todos os documentos e informações relacionadas no item 20 da Decisão supramencionada**, objetivando apurar a prática de dano ao erário em virtude da acumulação ilícita de cargos/proventos praticado pelo(a) servidor(a) portador(a) de CPF nº 454.939.956-20.

Frise-se que a remessa de documentos a este *Parquet* deverá ser realizada, **obrigatoriamente, em mídia digital (CD ou *pen drive*)**.

Outrossim, deverá V. Exa. restar atenta aos prazos e procedimentos de comunicação, instauração e conclusão, **sob pena de responsabilidade solidária pelo dano ao erário apurado**, tudo nos termos do art. 47, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, **independentemente de nova comunicação**.

Por fim, acaso haja **omissão de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias** a contar do recebimento do presente, serão adotadas *incontinenti* as medidas cabíveis ao fiel cumprimento requisitório, com imputação da responsabilidade pessoal de natureza solidária, desde já fiscalizada por monitoramento em sede de controle externo.

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 - 3º andar - CEP. 30.380-435
Luxemburgo/Belo Horizonte/MG Tel.: (31) 3348-2196
Contato: procmarciliobarenco@mpc.mg.gov.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Com os melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado digitalmente)



Ofício: PROJUR/065/2020

Ref: Ofício nº. 18/2020/MBCM/MPC

Instauração de Tomada de Contas Especial

Congonhas, 16 de março de 2020.

**Excelentíssimo Doutor
Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas
Gerais**

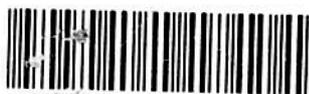
Excelentíssimo Doutor,

Em atendimento ao Ofício nº18/2020/MBCM/MPC., datado em 14 de fevereiro de 2020, encaminhamos a V. Exa., a comprovação da instauração da Tomada de Contas Especial - por meio da Portaria nº. PMC/86, de 05 de março de 2020, em anexo.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Alexandre Gomes
Procurador do Município
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial



0006047811 / 2020

CONGONHAS

03/04/2020 10:12



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 20300875 AC CONGONHAS
 CONGONHAS MG
 CNPJ: 34023316311001 Ins Est: 0620144620013
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: MUNICIPIO DE CONGONHAS
 CNPJ/CPF: 16752446000102
 Doc. Post.: 363200721
 Contrato: 9912958409 Cod. Adm.: 15001504
 Cartão: 70614407

Movimento: 16/03/2020 Hora: 16:45:05
 Caixa: 96840441 Matrícula: 84231475
 Lançamento: 099 Atendimento: 00056
 Modalidade: A Faturar ID Tiquete: 16590000

DESCRIÇÃO	QTD	FREQUÊNCIA
SPP A VISTA E A FAT	1	2,15
Valor do Porte(R\$):	25,80	
Cep Destino: 30380-435 (MG)		
Peso real (KG):	0,040	
Peso Tarifado:	0,040	
OBJETO: 0005769600746		
PE - 2 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (GH), será acrescido 1 (um dia útil) ao prazo padrão de entrega

Num. Documento: 1
 N Processo: R2020
 Origem Destino: TRIBUNAL CONTAS MG

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$): 32,15

Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor, utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não
 ES - Entrega sábado - Sim/Não
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não
 + Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis
 Postagens ocorridas aos sábados, domingos e feriados, consideram o próximo dia útil como o "Dia da Postagem".

A FATURAR

Reconheço a prestação dos serviços aqui prestados, até qual(is) parcela(m) mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: R\$:
 Ass. Responsável:

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (GH) será acrescido 1 (um dia útil) ao prazo padrão de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES (Lei 10.508/03)

Ganhe tempo!
 Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
 Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-AGENCIA SARA 8.0.02

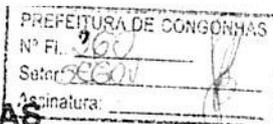


Janaira de Castro Ribeiro
 AGENTE C ATIVIDADE COMERCIAL
 MAT: 84231475

84231475
 16/03/2020
 16:45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PORTARIA N.º PMC/86, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

**Instaura Tomada de Contas Especial e nomeia
Comissão Processante.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – cumprindo determinação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme documentos anexados no Processo Administrativo n.º 2050/2020;

II - as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Tomadas de Conta Especial - TCE, com o objetivo de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 2050/2020.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designado os servidores efetivos abaixo relacionados, para comporem a Comissão Processante, sob a presidência do servidor **Ricardo Alexandre Gomes**:

I – **Alice Henriques da Silva Teixeira**, matrícula 55031 – Enfermeira;

II – **Keite Cristina Faria Borba**, matrícula 52991 – Assistente Administrativo;

III – **Ricardo Alexandre Gomes**, matrícula 55091 – Procurador.

Art. 3º A Comissão ficará autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

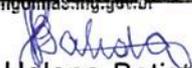
Congonhas, 5 de março de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PREFEITURA DE CONGONHAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

Congonhas 16/03/2020

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX: (31) 3731-1240 - www.congonhas.mg.gov.br


Francisca Helena Batista
Mat. 2831

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 05 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2403

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/86, DE 5 DE MARÇO DE 2020



Instaura Tomada de Contas Especial e nomeia Comissão Processante.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – cumprindo determinação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme documentos anexados no Processo Administrativo nº 2050/2020;

II - as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Tomadas de Conta Especial - TCE, com o objetivo de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 2050/2020.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designado os servidores efetivos abaixo relacionados, para comporem a Comissão Processante, sob a presidência do servidor Ricardo Alexandre Gomes:

I – Alice Henriques da Silva Teixeira, matrícula 55031 – Enfermeira;

II – Keite Cristina Faria Borba, matrícula 52991 – Assistente Administrativo;

III – Ricardo Alexandre Gomes, matrícula 55091 – Procurador.

Art. 3º A Comissão ficará autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de março de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/87, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre Homologação do Currículo Referência de Minas Gerais no município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – a resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

II – o Parecer nº 937/2018, do CEE/MG, aprovado em 13 de dezembro de 2018, que homologou o CRMG da Educação Infantil e Ensino Fundamental; e

III – a revisão obrigatória dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades escolares para se adequarem ao CRMG.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a adesão ao Currículo Referência de Minas Gerais no município de Congonhas, construído em Regime de colaboração entre a Secretaria de Estado de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime/MG), através do Programa Federal Pro-BNCC, e alterações, conforme peculiaridade e realidade do município.

Art. 2º O Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG, após análise e inserção das características regionais do Município passa a vigorar em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir do início do ano letivo 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de março de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMMA

A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente informa que no dia 17 de março de 2020 (terça-feira), acontecerá na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica do Município, sede da Prefeitura de Congonhas, localizada na Praça Presidente Juscelino Kubistchek, 135, Centro, Congonhas, às 14:00 horas, a reunião para julgamento dos recursos administrativos, sendo: o recurso de CSN Mineração S.A., referente ao Auto de Infração nº 548/2015, anexado ao Processo Administrativo nº 0008895/2015; de Walmir Alves dos Reis – referente ao Auto de Infração no 564/2015, anexado ao Processo Administrativo no 0010790/2015; e de Geni Alves da Silva - referente ao Auto de Infração no 566/2015, anexado ao Processo Administrativo no 0010792/2015, ambos referentes a infração ambiental.

Elisiane Fátima da Silva Dourado